CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro – Sarzedo/MG
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal 218
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
(MARQUINHO DA CIVIL)

vereadormarquinho@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 01
ASS.

PROJETO DE LEI Nº 21 / 2019.

Recebemos dia: 30 / 04 / 2019
Hora: 16:31
ASSINATURA

"Institui regras quanto a alterações nos quadros de viagens, rotas e horários de ônibus de empresas que prestam serviço de transporte público coletivo de passageiros no Município de Sarzedo e dá providencias. "

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam proibidas quaisquer alterações nos quadros de viagens, rotas e horários de ônibus do transporte público coletivo de passageiros no município de Sarzedo, devendo-se ser respeitados os seguintes parâmetros:

I - As empresas que prestam serviço público de transporte coletivo de passageiros de forma direta ou indireta no município de Sarzedo deveram apresentar cronograma quando da pretensão em realizar mudanças nos seus quadros de viagens, rotas e horários;

II - O prazo para que as empresas apresentem as propostas de mudanças nos seus quadros de viagens, rotas e horários devem respeitar o limite mínimo de 60 (sessenta) dias úteis antes que seja realizada qualquer alteração;

III - As propostas de mudanças nos quadros de viagens, rotas e horários, deveram ser apresentadas ao Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Sarzedo, para que seja feita consulta pública com a População, Entidades e/ou Associações dos respectivos bairros, aos quais, se proponha quaisquer alterações;

IV - Após ouvidas, a População, Entidades e/ou Associações dos respectivos bairros, deverá o Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Sarzedo, emitir relatório quando da satisfação ou insatisfação de possíveis alterações nos quadros de viagens, rotas e horários propostos;

V – Verificado o interesse público local no que se refere a alterações nos quadros de viagens, rotas e horários, o Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Sarzedo encaminhará cópia do relatório à SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS-SETOP, informando possíveis mudanças a serem realizadas.

Marquinho da Civil
Vereador
Por uma cidade mais justa para todos

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro – Sarzedo/MG
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal 218
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA (MARQUINHO DA CIVIL)

vereadormarquinho@yahoo.com.br

Art. 2º - O descumprimento desta lei, acarretará, as empresas que prestam serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Sarzedo a sanção em multa diária no valor de 100 (Cem) UFPS (UNIDADE FISCAL PADRÃO DE SARZEDO):

I - Havendo reincidência, a multa deverá ser cobrada em dobro.

Art. 3º - Fica o Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Sarzedo responsável pela aplicação e emissão de multas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 30 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 02
ASS.

Marcos Antônio de Almeida

Vereador - MDB

Marquinho da Civil
Vereador
Por uma cidade mais justa para todos

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro – Sarzedo/MG
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal 218
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
(MARQUINHO DA CIVIL)

vereadormarquinho@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer regrais gerais quanto a propostas de mudança nos quadros de viagens, rotas e horários de ônibus do transporte público coletivo de passageiros no município de Sarzedo. É importante frisar que toda e qualquer alteração deve ser realizada após consulta pública tendo em vista o princípio dos Direitos difusos que constituem direitos transindividuais, ou seja, que ultrapassam a esfera de um único indivíduo, caracterizados principalmente por sua indivisibilidade, onde a satisfação do direito deve atingir a uma coletividade indeterminada, porém, ligada por uma circunstância de fato, que é caso em comento.

Neste sentido, conto com o apoio dos de todos para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sarzedo, 30 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 03
ASS.

Marcos Antônio de Almeida

Vereador - MDB

Marquinho da Civil
Vereador
Por uma cidade mais justa para todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro – Sarzedo/MG
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal 218
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
(MARQUINHO DA CIVIL)
vereadormarquinho@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 01
ASS.

PROJETO DE LEI Nº 21 / 2019.

Recebemos dia: 30 / 04 /20 19
Hora: 16 : 31
ASSINATURA

"Institui regras quanto a alterações nos quadros de viagens, rotas e horários de ônibus de empresas que prestam serviço de transporte público coletivo de passageiros no Município de Sarzedo e dá providencias. "

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam proibidas quaisquer alterações nos quadros de viagens, rotas e horários de ônibus do transporte público coletivo de passageiros no município de Sarzedo, devendo-se ser respeitados os seguintes parâmetros:

I - As empresas que prestam serviço público de transporte coletivo de passageiros de forma direta ou indireta no município de Sarzedo deveram apresentar cronograma quando da pretensão em realizar mudanças nos seus quadros de viagens, rotas e horários;

II - O prazo para que as empresas apresentem as propostas de mudanças nos seus quadros de viagens, rotas e horários devem respeitar o limite mínimo de 60 (sessenta) dias úteis antes que seja realizada qualquer alteração;

III - As propostas de mudanças nos quadros de viagens, rotas e horários, deveram ser apresentadas ao Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Sarzedo, para que seja feita consulta pública com a População, Entidades e/ou Associações dos respectivos bairros, aos quais, se proponha quaisquer alterações;

IV - Após ouvidas, a População, Entidades e/ou Associações dos respectivos bairros, deverá o Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Sarzedo, emitir relatório quando da satisfação ou insatisfação de possíveis alterações nos quadros de viagens, rotas e horários propostos;

V – Verificado o interesse público local no que se refere a alterações nos quadros de viagens, rotas e horários, o Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Sarzedo encaminhará cópia do relatório à SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS-SETOP, informando possíveis mudanças a serem realizadas.

Marquinho da Civil
Vereador
Por uma cidade mais justa para todos.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro – Sarzedo/MG
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal 218
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA (MARQUINHO DA CIVIL)

vereadormarquinho@yahoo.com.br

Art. 2° - O descumprimento desta lei, acarretará, as empresas que prestam serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Sarzedo a sanção em multa diária no valor de 100 (Cem) UFPS (UNIDADE FISCAL PADRÃO DE SARZEDO):

I - Havendo reincidência, a multa deverá ser cobrada em dobro.

Art. 3° - Fica o Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Sarzedo responsável pela aplicação e emissão de multas.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 30 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 02
ASS.

Marcos Antônio de Almeida

Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro – Sarzedo/MG
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal 218
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA (MARQUINHO DA CIVIL)

vereadormarquinho@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 03
ASS.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer regrais gerais quanto a propostas de mudança nos quadros de viagens, rotas e horários de ônibus do transporte público coletivo de passageiros no município de Sarzedo. É importante frisar que toda e qualquer alteração deve ser realizada após consulta pública tendo em vista o princípio dos Direitos difusos que constituem direitos transindividuais, ou seja, que ultrapassam a esfera de um único indivíduo, caracterizados principalmente por sua indivisibilidade, onde a satisfação do direito deve atingir a uma coletividade indeterminada, porém, ligada por uma circunstância de fato, que é caso em comento.

Neste sentido, conto com o apoio dos de todos para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sarzedo, 30 de abril de 2019.

Marcos Antônio de Almeida

Vereador - MDB

Marquinho da Civil
Vereador
Por uma cidade mais justa para todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro – Sarzedo/MG
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal 218
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
(MARQUINHO DA CIVIL)
vereadormarquinho@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 01
ASS.

PROJETO DE LEI Nº 21 / 2019.

Recebemos dia: 30 / 04 /20 19
Hora: 16 : 31
ASSINATURA

"Institui regras quanto a alterações nos quadros de viagens, rotas e horários de ônibus de empresas que prestam serviço de transporte público coletivo de passageiros no Município de Sarzedo e dá providencias. "

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam proibidas quaisquer alterações nos quadros de viagens, rotas e horários de ônibus do transporte público coletivo de passageiros no município de Sarzedo, devendo-se ser respeitados os seguintes parâmetros:

I - As empresas que prestam serviço público de transporte coletivo de passageiros de forma direta ou indireta no município de Sarzedo deveram apresentar cronograma quando da pretensão em realizar mudanças nos seus quadros de viagens, rotas e horários;

II - O prazo para que as empresas apresentem as propostas de mudanças nos seus quadros de viagens, rotas e horários devem respeitar o limite mínimo de 60 (sessenta) dias úteis antes que seja realizada qualquer alteração;

III - As propostas de mudanças nos quadros de viagens, rotas e horários, deveram ser apresentadas ao Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Sarzedo, para que seja feita consulta pública com a População, Entidades e/ou Associações dos respectivos bairros, aos quais, se proponha quaisquer alterações;

IV - Após ouvidas, a População, Entidades e/ou Associações dos respectivos bairros, deverá o Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Sarzedo, emitir relatório quando da satisfação ou insatisfação de possíveis alterações nos quadros de viagens, rotas e horários propostos;

V – Verificado o interesse público local no que se refere a alterações nos quadros de viagens, rotas e horários, o Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Sarzedo encaminhará cópia do relatório à SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS-SETOP, informando possíveis mudanças a serem realizadas.

Marquinho da Civil
Vereador
Por uma cidade mais justa para todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro – Sarzedo/MG
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal 218
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA (MARQUINHO DA CIVIL)

vereadormarquinho@yahoo.com.br

Art. 2º - O descumprimento desta lei, acarretará, as empresas que prestam serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Sarzedo a sanção em multa diária no valor de 100 (Cem) UFPS (UNIDADE FISCAL PADRÃO DE SARZEDO):

I - Havendo reincidência, a multa deverá ser cobrada em dobro.

Art. 3º - Fica o Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Sarzedo responsável pela aplicação e emissão de multas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 30 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 02
ASS.

Marcos Antônio de Almeida

Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro – Sarzedo/MG
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal 218
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
(MARQUINHO DA CIVIL)

vereadormarquinho@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 03
ASS.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer regrais gerais quanto a propostas de mudança nos quadros de viagens, rotas e horários de ônibus do transporte público coletivo de passageiros no município de Sarzedo. É importante frisar que toda e qualquer alteração deve ser realizada após consulta pública tendo em vista o princípio dos Direitos difusos que constituem direitos transindividuais, ou seja, que ultrapassam a esfera de um único indivíduo, caracterizados principalmente por sua indivisibilidade, onde a satisfação do direito deve atingir a uma coletividade indeterminada, porém, ligada por uma circunstância de fato, que é caso em comento.

Neste sentido, conto com o apoio dos de todos para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sarzedo, 30 de abril de 2019.

Marcos Antônio de Almeida

Vereador - MDB

Marquinho da Civil
Vereador
Por uma cidade mais justa para todos

PROJETO DE EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 21/2019

Art. 1º. Os incisos I e II do artigo 1º do Projeto de Lei nº 21/2019 passa a vigora com a seguinte redação:

> I – As empresas que prestam serviço público de transporte coletivo de passageiros de forma direta ou indireta no município de Sarzedo deverão apresentar cronograma quando da pretensão em realizar mudanças nos seus quadros de viagens, rotas e horários;
>
> III – As propostas de mudanças nos quadros de viagens, rotas e horários, deverão ser apresentadas ao Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Sarzedo, para que seja feita consulta pública com a população, entidades e/ou associações dos respectivos bairros, aos quais, se proponha quaisquer alterações;

Art. 2º. O *caput* do artigo 3º do Projeto de Lei nº 21/2019 passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 3º. Fica o Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Sarzedo responsável pela fiscalização, aplicação e emissão de multas.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2019.

Vereador Anderson Carlos de Souza

Vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles

Parecer nº 20190527-001A

Ref.: Parecer da Procuradoria da Câmara Municipal de Sarzedo sobre o Projeto de Lei nº 21/2019.

O projeto de lei nº 21, de autoria do Vereador Marcos Antônio de Almeida, institui regras quanto a alterações nos quadros de viagens, rotas e horários de ônibus de empresas que prestam serviço de transporte público coletivo de passageiros no município de Sarzedo e dá outras providências.

O projeto não interfere nas cláusulas contratuais de concessão do serviço público, mas tão somente regulamente algumas normas mínimas de boa conduta, para que o serviço possa ser prestado de maneira a não causar distúrbios inesperados e não planejados que possam atingir a qualidade de vida dos usuários do transporte público que transitam dentro do município, bem como não pegue de surpresa o planejamento urbano municipal, interferindo na circulação de veículos de forma abrupta e abusiva.

Sendo assim, entendemos ser o projeto um dos exemplos característicos de interesse local previsto na Constituição da República em seu artigo 30, inciso I.

São estas as considerações.

Sarzedo, 27 de maio de 2019.

Procuradoria
Ana Paula Rocha Teixeira

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 21/2019

O projeto de lei nº 21, de autoria do Vereador Marcos Antônio de Almeida, institui regras quanto a alterações nos quadros de viagens, rotas e horários de ônibus de empresas que prestam serviço de transporte público coletivo de passageiros no município de Sarzedo e dá outras providências.

Acompanhando o entendimento da Procuradoria desta casa, entendemos que "o projeto não interfere nas cláusulas contratuais de concessão do serviço público, mas tão somente regulamente algumas normas mínimas de boa conduta, para que o serviço possa ser prestado de maneira a não causar distúrbios inesperados e não planejados que possam atingir a qualidade de vida dos usuários do transporte público que transitam dentro do município, bem como não pegue de surpresa o planejamento urbano municipal, interferindo na circulação de veículos de forma abrupta e abusiva."

Sendo assim, esta comissão acompanha o entendimento da procuradoria no sentido de que o projeto é um dos exemplos característicos de interesse local. O denominado Princípio do Interesse Local encontra respaldo na Constituição da República, especificamente em seu artigo 30, I, que determina a possibilidade do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

A questão é que o Município tem autonomia para legislar sobre temas de seu particularizado interesse, como ocorre no caso presente. Pelo exposto, essa comissão opina pela aprovação do projeto de lei em comento, com suas respectivas emendas.

São estas as considerações.
Sala das Comissões, 28 de maio de 2019.

Vereador Anderson Carlos de Souza

Veradora Daniela Cristina Teixeira Salles

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-800
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.b

PROPOSIÇÃO DE LEI 19/2019

"Institui regras quando da alteração nos quadros de viagens, rotas e horários de ônibus de empresas que prestam serviço de transporte público coletivo de passageiros no Município de Sarzedo e dá providencias. "

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam proibidas quaisquer alterações nos quadros de viagens, rotas e horários de ônibus do transporte público coletivo de passageiros no município de Sarzedo, devendo-se ser respeitados os seguintes parâmetros:

I - As empresas que prestam serviço público de transporte coletivo de passageiros de forma direta ou indireta no município de Sarzedo deverão apresentar cronograma quando da pretensão em realizar mudanças nos seus quadros de viagens, rotas e horários;

II - O prazo para que as empresas apresentem as propostas de mudanças nos seus quadros de viagens, rotas e horários, devem respeitar o limite mínimo de 60 (sessenta) dias úteis antes que seja realizada qualquer alteração;

III - As propostas de mudanças nos quadros de viagens, rotas e horários, deverão ser apresentadas ao Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Sarzedo, para que seja feita consulta pública com a População, Entidades e/ou Associações dos respectivos bairros, aos quais, se proponha quaisquer alterações;

IV - Após ouvidas, a População, Entidades e/ou Associações dos respectivos bairros, deverá o Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Sarzedo, emitir relatório quando da satisfação ou insatisfação de possíveis alterações nos quadros de viagens, rotas e horários propostos;

V – Verificado o interesse público local no que se refere a alterações nos quadros de viagens, rotas e horários, o Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Sarzedo encaminhará cópia do relatório à SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS-SETOP, informando possíveis mudanças a serem realizadas.

Art. 2º - O descumprimento desta lei, acarretará, as empresas que prestam serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Sarzedo a sanção em multa diária no valor de 100 (Cem) UFPS (UNIDADE FISCAL PADRÃO DE SARZEDO):

I - Havendo reincidência, a multa deverá ser cobrada em dobro.

Art. 3º - Fica o Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Sarzedo responsável pela fiscalização, aplicação e emissão de multas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 14 de junho de 2019.

Paulo Antônio Ribeiro Gomes
Presidente

Daniela Cristina Teixeira Salles
Vice-Presidente

Antônio Lucena Alves
Secretário

LEI 771/2019

"Institui regras quando da alteração nos quadros de viagens, rotas e horários de ônibus de empresas que prestam serviço de transporte público coletivo de passageiros no Município de Sarzedo e dá Providências".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam proibidas quaisquer alterações nos quadros de viagens, rotas e horários de ônibus do transporte público coletivo de passageiros no município de Sarzedo, devendo-se ser respeitados os seguintes parâmetros:

I - As empresas que prestam serviço público de transporte coletivo de passageiros de forma direta ou indireta no município de Sarzedo deverão apresentar cronograma quando da pretensão em realizar mudanças nos seus quadros de viagens, rotas e horários;

II - O prazo para que as empresas apresentem as propostas de mudanças nos seus quadros de viagens, rotas e horários, devem respeitar o limite mínimo de 60 (sessenta) dias úteis antes que seja realizada qualquer alteração;

III - As propostas de mudanças nos quadros de viagens, rotas e horários, deverão ser apresentadas ao Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Sarzedo, para que seja feita consulta pública com a População, Entidades e/ou Associações dos respectivos bairros, aos quais, se proponha quaisquer alterações;

IV - Após ouvidas, a População, Entidades e/ou Associações dos respectivos bairros, deverá o Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Sarzedo, emitir relatório quando da satisfação ou insatisfação de possíveis alterações nos quadros de viagens, rotas e horários propostos;

V – Verificado o interesse público local no que se refere a alterações nos quadros de viagens, rotas e horários, o Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Sarzedo encaminhará cópia do relatório à **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS-SETOP**, informando possíveis mudanças a serem realizadas.

Art. 2º - O descumprimento desta lei, acarretará, as empresas que prestam serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Sarzedo a sanção em multa diária no valor de **100 (Cem) UFPS (UNIDADE FISCAL PADRÃO DE SARZEDO)**:

I - Havendo reincidência, a multa deverá ser cobrada em dobro.

Art. 3º - Fica o Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Sarzedo responsável pela fiscalização, aplicação e emissão de multas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 01 de Julho de 2019.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

FLS.: 241

CONTRATO SETOP Nº 006 / 2008.

CONTRATO SETOP Nº 006/2008 QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS** E O CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO, SOB O REGIME DE CONCESSÃO, DO CONJUNTO DE LINHAS QUE *COMPÕEM* A ***REDE INTEGRADA DE TRANSPORTE – RIT 3*** – DO SISTEMA METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - RMBH, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.

Lei 771/Sarzedo 771/2019

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 São partes contratantes: o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, doravante denominada simplesmente SETOP, com sede nesta cidade, à Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-359, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.581/0001-03, Inscrição Estadual ISENTO, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. Fuad Jorge Noman Filho, RG 458.330 SSP/DF e CPF nº 009.880.816-87, e o **CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE**, doravante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIA, estabelecido em Betim / MG, à Rua Espírito Santo, nº 655 – Bairro Decamão, CEP 32.610-430, CNPJ/MF 09.365.455/0001-85, liderado pela **VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., CNPJ/MF nº 18.752.691/0001-45**, com sede à Rua Espírito Santo, nº 655 – Bairro Decamão, *CEP 32.610-430 BETIM / MG*, neste ato representada pelo Sr. Joel Mauricio Paschoalim, brasileiro, casado, empresário, RG M-185.316 e CPF 009.802.856-15, residente e domiciliado na [redacted] Belo Horizonte/MG, e por Jose Geraldo Paschoalim, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 12.251D CREA/MG, CPF nº 010.163.186-34, residente e domiciliado a [redacted] Belo Horizonte/MG, com interveniência das empresas **ALFETUR – ALFENAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., CNPJ nº 18.935.650/0001-94**, com sede à Rua Joaquim Manoel de Macedo, nº 140, bairro Jardim São Carlos, Alfenas/MG, CEP. 37.130-000, neste ato representada pela Sra. Neuza Aguiar Teixeira, brasileira, viúva, empresária, RG nº M-352.582 e CPF nº. 024.315.816, residente e domiciliada à [redacted] Belo Horizonte/MG, [redacted] **COLETIVOS SAO LUCAS LTDA., CNPJ 16.669-681/0001-15**, com sede na rua Santos, nº 1944, bairro Jardim America, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.455-150, neste ato representada por João Lopes de Andrade, brasileiro, casado, *empresário de transportes*, RG MG-627.796, CPF nº 071.849.646-91, residente e domiciliado à [redacted] Belo Horizonte/MG, e por Paulo Henrique Lopes de Andrade, brasileiro, casado, empresário, RG MG-6.152.341, CPF nº 851.806.376-00, residente e domiciliado à

243

11005	Bairro Itacolomi / Estação Eldorado
11006	Vila Das Flores Via Nova Baden / Belo Horizonte
11007	Bairro Laranjeiras Via Duque de Caxias / Belo Horizonte
11008	Conjunto Varzea Das Flores / Belo Horizonte
11009	Cruzeiro do Sul / Estação Eldorado
11010	Duque de Caxias / Belo Horizonte
11011	Parque das Industrias / Estação Eldorado
11012	Jardim das Alterosas 2ª Seção Via Laranjeiras / Belo Horizonte
11013	Sitio das Poções / Estação Eldorado
11014	Jardim das Alterosas - Falcatas / Belo Horizonte
11015	PTB / Belo Horizonte
11016	Cruzeiro / Belo Horizonte Via Campos Elisios / PTB
11017	Cruzeiro Via PTB / Belo Horizonte
11018	Cruzeiro Via Guanabara II / Belo Horizonte
11019	Cruzeiro Via Campos Elisios / Belo Horizonte
11020	Cruzeiro Via Jovelino Gregorio / Belo Horizonte
11021	PTB / Cidade Industrial
11022	Cruzeiro / Campos Elisios / Estação Eldorado
11030	Betim / Cidade Industrial
11031	Bandeirinhas / Estação Eldorado
11032	Bandeirinhas Via Granja São João / Estação Eldorado
11033	Morada do Trevo Via Cidade Verde / Estação Eldorado
11034	Betim / Carrefour
11035	Betim / Mario Campos
11036	Morada do Trevo Via Petrolandia / Estação Eldorado
11037	Betim Via Av. Americas / Estação Eldorado
11038	Granjas São João / Estação Eldorado
11039	Jardim das Alterosas / Cidade Industrial
11040	Rua Falcatas / Estação Eldorado
11059	Conjunto Olimpia Bueno Franco / Belo Horizonte
11060	Homero Gil / Estação Eldorado
11061	Taquaril / Estação Eldorado
11062	Jardim das Alterosas 2ª Seção / Belo Horizonte
11063	Jardim das Alterosas / Belo Horizonte Via Dom Bosco
11064	Nossa Senhora das Graças / Estação Eldorado
13001	Condominio Retiro das Pedras / Belo Horizonte
13002	Jardim Canada / Belo Horizonte
13003	Jardim Canada II / Belo Horizonte
13013	São Sebastião das Aguas Claras / Belo Horizonte
14001	Canaã / Vila Nunes / Belo Horizonte
14002	Canaã / Jaçanã / Belo Horizonte
14003	Canaã / Canoas / Belo Horizonte
14004	Canaã / São Pedro / Belo Horizonte
14005	Jardim das Rosas / Belo Horizonte
14006	Bairro Varzea / Belo Horizonte
14007	Ibirité Via Rua Ahivas Caldas / Belo Horizonte
14008	Ibirité Via Varzea / Belo Horizonte
14009	Monsenhor Horta Via Parque Estrela do Sul / Estação Eldorado
14010	Jardim Montanhês / Belo Horizonte
14011	Bosque de Ibirité / Belo Horizonte

FLS 245

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA CONCESSÃO

3.1. O valor deste Contrato de Concessão é de R$ 1.682.739.807,00 (um bilhão seiscentos e oitenta e dois milhões setecentos e trinta e nove mil oitocentos e sete reais), referenciado a julho/2007, correspondente ao prazo contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTOS A SEREM EFETUADOS PELA CONCESSIONÁRIA AO DER/MG

4.1. Valor da Outorga da Concessão

4.1.1. O valor da outorga da concessão deste contrato é de R$ 16.837.450,00 (dezesseis milhões, oitocentos e trinta e sete mil quatrocentos e cinqüenta reais), referenciado a julho/2007.

4.1.2. O valor da outorga será pago, pela CONCESSIONÁRIA à SETOP, em trinta e seis (36) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela no prazo de 06 (seis) meses após a publicação no Diário Oficial do Estado do extrato do Contrato.

4.1.2.1. O valor das parcelas vincendas será corrigido pela variação da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, através de DAE com vencimento da segunda parcela no último dia do mês subseqüente ao do pagamento da primeira parcela, passando esta data a ser referência para o vencimento das parcelas restantes.

4.1.3. A CONCESSIONÁRIA recolherá o valor da parcela mensal referente à outorga da concessão em estabelecimento bancário indicado pela SETOP, à conta do FUNTRANS – FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTES, através de DAE.

4.1.4. O atraso no pagamento do valor de outorga por mais de 60 (sessenta) dias implicará em caducidade da concessão, sem prejuízo das demais penalidades legais.

4.2. Custo de Gerenciamento Operacional

4.2.1. A CONCESSIONÁRIA recolherá ao DER/MG, através de DAE emitido pela sua Diretoria Fiscalização, 4% (quatro por cento) da receita da linha, conforme Portaria do DER/MG, referente ao Custo de Gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano – CGO, em estabelecimento bancário por este indicado, na forma definida pela legislação especifica.

4.3. Multas

4.3.1. As multas aplicadas pela fiscalização deverão ser recolhidas através de DAE emitido pela Diretoria de Fiscalização do DER/MG, em estabelecimento bancário por este indicado.

4.4. Intempestividade de Pagamento

247

6.2.3. Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência dos serviços, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

6.2.4. Segurança: prestação do serviço de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, no RSTC, neste Contrato de Concessão, no Edital e seus anexos e na legislação pertinente.

6.2.5. Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do serviço na medida das necessidades dos usuários;

6.2.6. Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais, sem qualquer discriminação, com presteza, rapidez e segurança para todos os usuários;

6.2.7. Cortesia na prestação dos serviços: tratamento com urbanidade, respeito, polidez e conforto para todos os usuários;

6.2.8. Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os custos do serviço e a indenização pecuniária paga pelos usuários, expressa no valor da tarifa fixada pela SETOP.

6.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de segurança, por interrupção da via ou em casos fortuitos que impeçam a execução dos serviços pela Concessionária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

7.1. Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução deste Contrato de Concessão, por sua conta e risco, respondendo por todos os prejuízos causados ao usuário ou a terceiros, não sendo imputável à SETOP, qualquer responsabilidade, direta ou indireta;

7.1.1. A fiscalização exercida pelo DER/MG não exclui ou atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

7.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a prestar os serviços, objeto do presente Contrato de Concessão, de acordo com o Edital e seus anexos e sua Proposta Técnica, comprometendo-se a executá-lo conforme as normas e legislação pertinentes.

7.3. O Programa de Reestruturação da RIT, apresentado pela Concessionária em sua Proposta Técnica, poderá ser implementado total ou parcialmente, a critério da SETOP, considerando a inter-relação entre as RITs e as intervenções estruturais que venham a ocorrer no Sistema.

7.4. A SETOP poderá, em função de novas demandas ou de modificações nos sistemas propostos para uma área geográfica da RIT, incluir ou excluir linhas ou atendimentos complementares.

293

8.3. Os agentes de fiscalização, especialmente designados pelo Diretor Geral do DER/MG, quando em serviço e mediante apresentação de credencial, terão livre acesso aos veículos e às dependências e instalações da CONCESSIONÁRIA, para o cumprimento de suas funções.

9. CLÁUSULA NONA – COMPETÊNCIAS DA SETOP E DO DER/MG

9.1. Competências da SETOP

9.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições no Regulamento e das cláusulas pactuadas na Concessão;

9.1.2. Garantir que as ações executadas pelos servidores da SETOP sejam realizadas com presteza e urbanidade;

9.1.3. Garantir à Concessionária tarifas justas, remuneratórias do serviço concedido;

9.1.4. Propiciar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço concedido;

9.1.5. Fornecer ao usuário as informações solicitadas para defesa de interesses individuais ou coletivos;

9.1.6. Indenizar a Concessionária, nos casos previstos em Lei.

9.1.7. Regulamentar o serviço concedido;

9.1.8. Gerenciar o serviço concedido, visando o pleno atendimento dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas, na forma e condições estabelecidas na Concessão e no RSTC;

9.1.9. Fixar e regulamentar a tarifa a ser cobrada pela Concessionária e revê-la, na forma do disposto neste Contrato;

9.1.10. Alterar o quadro de características operacionais do serviço concedido, visando o melhor e adequado atendimento ao usuário e o bem-estar social;

9.1.11. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, no RSTC ou neste contrato de Concessão;

9.1.12. Extinguir a Concessão antes de findo o prazo de vigência, nos casos previstos neste contrato ou se o interesse público assim o recomendar, de acordo com a legislação vigente;

9.1.13. Encampar a Concessão, nos termos da legislação vigente.

9.2. Compete ao DER/MG:

9.2.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas pactuadas na Concessão;

251

10.1.8. Preencher corretamente o documento exigido pela SETOP para a operação da linha ou serviço;

10.1.9. Estacionar o veículo para o início da viagem, no horário determinado pela SETOP;

10.1.10. Respeitar o tempo previsto nos pontos de parada;

10.1.11. Apresentar o veículo limpo, interna e externamente, para o início da viagem;

10.1.12. Adotar modelo de impresso determinado pela SETOP e demais órgãos públicos do Estado;

10.1.13. Fornecer todas as informações solicitadas pela SETOP no prazo determinado;

10.1.14. Manter os dados cadastrais atualizados junto a SETOP;

10.1.15. Recolher, no prazo determinado, quantia devida à SETOP e ao DER-MG a qualquer título;

10.1.16. Prestar serviço até 60 (sessenta) dias após a decisão definitiva de paralisação ou cancelamento do objeto da Concessão;

10.1.17. Providenciar o desembarque dos passageiros, caso o veículo tenha que estacionar em local que não ofereça condições de segurança;

10.1.18. Apresentar o veículo para vistoria, quando solicitado pelo DER-MG, em data, horário e local estabelecidos;

10.1.19. Afixar os quadros de horários atualizados das linhas metropolitanas da RMBH em local visível, nos pontos de controle;

10.1.20. Manter no interior do veículo, de forma visível, as informações e avisos determinados pela SETOP;

10.1.21. Portar no veículo em operação os documentos de porte obrigatório conforme a legislação vigente;

10.1.22. Fornecer as informações previstas no MCO;

10.1.23. Permitir o acesso dos agentes fiscais aos veículos e às instalações da empresa;
10.1.24. Substituir imediatamente o veículo retirado de circulação;

10.1.25. Comunicar à SETOP, toda e qualquer alteração do contrato social, no prazo estabelecido neste Contrato;

10.1.26. Preservar a inviolabilidade do instrumento de controle de passageiros no veículo e outros dispositivos estabelecidos pela SETOP e mantê-los em perfeitas condições de uso;

10.1.27. Utilizar o veículo em serviço na linha devidamente identificado e na padronização apresentada à SETOP;

253

10.3.2. Prestar informação ao passageiro relativo à operação dos serviços;

10.3.3. Zelar pela boa ordem no interior do veículo;

10.3.4. Entregar à administração da Concessionária objeto encontrado no veículo após a realização da viagem;

10.3.5. Impedir o acesso ao veículo e recusar transporte ao passageiro que estiver em visível estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza que possa comprometer a segurança, higiene, saúde pública, conforto ou a tranqüilidade dos demais passageiros;

10.3.6. Impedir a prática de comércio ambulante e de mendicância dentro do veículo;

10.3.7. Solicitar auxílio e colaborar com a autoridade competente no caso de anormalidade;

10.3.8. Permitir, facilitar e auxiliar o pessoal da SETOP e do DER-MG na realização de estudo ou fiscalização;

10.3.9. Conduzir-se com decoro, urbanidade e respeito ao público;

10.3.10. Manter em bom estado de conservação e à disposição dos agentes fiscais, todos os documentos de porte obrigatório nos veículos;

10.3.11. Providenciar o desembarque dos passageiros, com segurança, caso o veículo necessite ser imobilizado;

10.3.12. Acatar as determinações da SETOP e do DER-MG;

10.3.13. Advertir ao passageiro quanto à proibição de fumar no interior do veículo.

10.4. Ao preposto é vedado:

10.4.1. Recusar a venda de passagem sem motivo justo;

10.4.2. Efetuar qualquer modalidade de comércio não-autorizado de bilhete de passagem;

10.4.3. Desacatar ou desrespeitar a Fiscalização;

10.4.4. Trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza;

10.4.5. Transportar passageiro além da capacidade do veículo;

10.4.6. Permitir o transporte de passageiros ou prepostos na cabine, nas escadas de acesso ao interior dos veículos, desde o início até o fim das viagens, salvo quando o veículo possuir assento destinado ao auxiliar de viagem, com utilização do cinto de segurança;

285

10.6.3. Conversar, com o veículo em movimento, exceto para prestar informações;

10.6.4. Permitir o embarque ou desembarque de usuário pela porta indevida; e

10.6.5. Movimentar o veículo sem que as portas de embarque e desembarque estejam fechadas.

10.7. O cobrador deverá:

10.7.1. Impedir o uso, por parte do passageiro, de aparelho sonoro, salvo com utilização de fones de ouvidos;

10.7.2. Auxiliar na operação de embarque e desembarque de passageiros;

10.7.3. Efetuar a cobrança de passagem no local próprio junto ao instrumento de controle de passageiros, exceto nos veículos de característica rodoviária;

10.7.4. Auxiliar o motorista, em caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo, providenciando atendimento e remoção da vítima, quando for o caso;

10.7.5. Efetuar a cobrança do preço de passagem na forma e no valor estabelecidos pela SETOP;

10.7.6. Assegurar ao passageiro seu lugar no veículo;

10.7.7. Acatar as determinações do agente fiscal;

10.8. Ao trocador é vedado:

10.8.1. Conversar com o motorista, quando em viagem, exceto para prestar informações relativas ao serviço;

10.8.2. Ocupar poltrona destinada aos passageiros, quando o veículo possuir assento junto à cabine do motorista; e

10.8.3. Sonegar troco ao passageiro ou obter ganho indevido na cobrança do preço de passagem.

10.9. São direitos da Concessionária:

10.9.1. Receber dos passageiros os valores estabelecidos pela SETOP para a prestação do serviço;

10.9.2. Ter garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do serviço concedido;

10.9.3. Receber indenização nos casos previstos na legislação vigente;

10.9.4. Recusar o embarque ou determinar o desembarque, quando o passageiro:

10.9.4.1. Não se identificar, quando exigido;
10.9.4.2. Apresentar-se em estado de embriaguez;

12.2.1. Índice de confiabilidade nas partidas;

12.2.2. Índice de segurança nas viagens;

12.2.3. Índice de regularidade regulamentar;

12.2.4. Índice de satisfação do usuário;

12.3. A confiabilidade nas partidas refere-se ao percentual de partidas realizadas com atraso no período de 01 (um) ano, em relação às partidas previstas no Quadro de Características Operacionais para o mesmo período.

12.4. A segurança nas viagens refere-se ao percentual do número de acidentes ocorridos no período de 01 (um) ano, em relação ao número de viagens realizadas no mesmo período.

12.5. A regularidade regulamentar refere-se ao percentual de multas ocorridas no período de 01 (um) ano, em relação ao número de viagens realizadas no mesmo período.

12.6. A satisfação do usuário refere-se ao número de reclamações, confirmadas em processo próprio, no período de 01 (um) ano, em relação ao número de viagens realizadas no mesmo período.

12.7. O indicador de desempenho da empresa será obtido subtraindo de 100%, a média aritmética dos 4 (quatro) índices.

12.8. Para que não seja configurado o descumprimento contratual, passível de aplicação de sanções previstas neste Contrato, a empresa deverá alcançar, no final do 15º (décimo quinto) ano, o ID maior ou igual a 95% (noventa e cinco por cento).

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PRAZOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO

13.1. O prazo de execução e de vigência do Contrato de Concessão será de 30 (trinta) anos, contados da data da ordem para início de operação do serviço emitida pela SETOP.

13.2. No final do 15º ano do contrato, será calculada a média aritmética das avaliações anuais das empresas ou consórcio de empresas. Caso não atendido percentual mínimo previsto no item 12.8, poderá ser declarada a caducidade do contrato, mediante processo administrativo, conforme estabelecido no item 17.8 deste contrato e realizada nova licitação.

13.3. As empresas ou consórcio de empresas deverão necessariamente estar operando, no 16º ano do contrato, com a idade média da frota, no mínimo, igual à apresentada na sua proposta técnica.

13.4. O prazo máximo para início da operação das linhas integrantes das RITs, de acordo com seus Quadros de Características Operacionais, será de 30 (trinta) dias, contados da publicação no órgão da Imprensa Oficial do Governo do Estado de Minas Gerais – "Jornal Minas Gerais" – do extrato do contrato.

259

15.3.1.2. Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.4. Pode ser aplicada, pela SETOP, através do Subsecretário de Transportes, advertência escrita à Concessionária que cometer falta grave, acompanhada de multa de 5.000 (cinco mil) vezes o coeficiente tarifário, do Sistema de Intermunicipal de Passageiros, da tabela referente ao piso tipo I para o serviço convencional.

15.5. São consideradas faltas graves:

15.5.1. Executar serviço regular não autorizado pela SETOP;

15.5.2. Paralisar o(s) serviço(s) sem prévia autorização da SETOP;

15.5.3. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

15.5.4. Não atender intimação do DER/MG no sentido de regularizar a prestação do serviço;

15.5.5. Não atender solicitação de atualização de dados cadastrais junto à SETOP, no prazo de 10 (dez) dias, sem justificativa devida;

15.5.6. Não recolher ao DER/MG, por período superior a 60 (sessenta) dias, os valores referentes ao Custo de Gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano - CGO e multas;

15.6. As faltas graves deverão ser apuradas em processo administrativo, por comissão designada pelo subsecretário de Transportes, respeitada a legislação.

15.7. A Concessionária autuada recolherá ao DER/MG a quantia relativa ao valor da multa aplicada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir:

15.7.1. Do término do prazo para a apresentação da defesa, se esta não tiver sido apresentada;

15.7.2. Da data de publicação da decisão de 1ª instância, caso a defesa seja indeferida.

15.8. As multas do Sistema Metropolitano de Passageiros serão calculadas, desprezando-se os centavos, em função do coeficiente tarifário metropolitano e terão gradação, valores e o seu recolhimento de acordo com o RSTC.

15.8.1. As multas aplicadas pelo DER/MG deverão ser recolhidas através do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, emitido pelo próprio DER/MG, através da sua Diretoria de Fiscalização.

15.8.2. Sobre os valores das multas recolhidas em atraso, pela Concessionária, incidirá a aplicação da taxa SELIC, a partir do vencimento das mesmas.

261

17.5. A reversão no advento do termo da Concessão far-se-á mediante a indenização das parcelas de investimentos vinculados ao bem reversível ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de cumprir com os compromissos da Concessão.

17.6. Considera-se encampação a retomada do serviço pela SETOP durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do item anterior.

17.7. A inexecução total ou parcial da Concessão acarretará, a critério da SETOP, a declaração de sua caducidade ou a aplicação das sanções regulamentares estabelecidas neste Contrato e no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais, bem como previsto no Artigo 38 da Lei Federal nº 8.987/95.

17.7.1. Considera-se inexecução total ou parcial a obtenção de Índice de Desempenho – ID menor que 95 % (noventa e cinco por cento), apurado em avaliação de desempenho consolidada, no final do 15º ano do contrato, nos termos da cláusula 12.8, sem prejuízo da declaração de caducidade do contrato, conforme definido na cláusula 17.7 deste Contrato.

17.8. A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da apuração da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

17.9. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência contra a Concessionária, sem que a mesma seja devidamente instada pela SETOP a sanar as falhas apontadas, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela Concessionária.

17.10. Instaurado processo administrativo e comprovada a inadimplência, conforme item 17.9, a caducidade será declarada pelo Secretário de Transportes e Obras Públicas, através de despacho fundamentado que será publicado no órgão da Imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, após conclusão do referido processo independente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

17.11. A indenização que se trata o item 17.6 será devida na forma do artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/95, descontados os valores devidos e os danos causados pela Concessionária.

17.12. Declarada a caducidade, não advirá para a SETOP qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

17.13. A Concessão poderá ser rescindida por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela SETOP, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

17.14. Na hipótese prevista no 17.13, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

FLS 263

Interveniente
COLETIVOS SÃO LUCAS LTDA
João Lopes de Andrade

Interveniente
COLETIVOS SÃO LUCAS LTDA
Paulo Henrique Lopes de Andrade

Interveniente
EMPRESA DE TRANSPORTES SANTAFÉ LTDA
Maria do Socorro Ferreira Almeida

Interveniente
EMPRESA DE TRANSPORTES SANTAFÉ LTDA
Sérgio Ferreira de Almeida

Interveniente
EXPRESSO LAGOENSE LTDA
Lourival Antônio da Silva

Interveniente
TURILESSA LTDA
Rubens Lessa Carvalho

Interveniente
VIAÇÃO SIDON
José Edmar de Assis Cunha

Testemunha:
Nome:
RG:
CPF: 133.717.036-49

Testemunha:
Nome:
RG:
CPF: 175.736.517-15